



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO Nº 2023.0703.4/INEX001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
AVENÇA O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A  
FIRMA DANIEL LEITE & ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA, Cep 65.930-000, neste ato representado pelo senhor secretário municipal de economia e finanças, José Alves de Oliveira, inscrito no registro geral sob o nº 0552870020156 SESP/MA.

CONTRATADA: A firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ.: 09.181.344/0001-19, localizada na Rua das Juçaras, 04, Quadra 44, Renascença – São Francisco – São Luís/MA, representada pelo sócio administrador Sr. Daniel de Farias Jerônimo Leite inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 5.991.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº 16.394/2023, celebram o presente Termo Contratual, que será regido pelas normas da conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e bem como nas normas fixadas no Processo Administrativo nº 16.394/2023, que instrui a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMEF nas disposições se aplicam a este Termo, no Estatuto do Advogado e também pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria jurídica ad exitum, com vista a impugnar administrativa e judicialmente os índices (provisório e definitivo) de ICMS para o ano de 2024.

## 1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Análise e detecção das impropriedades na apuração do valor adicionado fiscal, relacionados as atividades econômicas do comércio, indústria, transporte e agronegócio;

1.2.2. Análise da captação das informações fiscais do relatório do IPM, conforme CFOP publicado no Diário Oficial do Estado;

1.2.3. Constatar na apuração do valor adicionado as notas fiscais avulsas emitidas pelos produtores rurais sediados no Município de Açailândia;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

1.2.4. Constatar na apuração do valor adicionado fiscal as empresas exportadoras de ferro gusa e as atividades siderúrgicas sediadas no Município de Açailândia;

1.2.5. Apuração das empresas que contribuem com os maiores valores adicionados fiscais;

1.2.6. Apuração das empresas que contribuem com os maiores valores adicionados fiscais, relacionadas à comercialização da venda de combustíveis e derivados de petróleo, bem como as empresas varejistas de combustíveis para veículos automotores;

1.2.7. Acompanhar as movimentações das empresas, valor adicionado, de transporte terrestre e ferroviário;

1.2.8. Análise das empresas que apresentam valores adicionais fiscais negativos;

1.2.9. Verificação das empresas omissas de declaração no Município de Açailândia;

1.2.10. Contribuintes cadastrados no Município de Açailândia;

1.2.11. Relatório de consolidação e análise dos coeficientes educacionais, saúde e área.

### 1.3. DA DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO

1.3.1. Na esfera administrativa, propor e acompanhar dos processos administrativos perante os órgãos relacionados a matéria tributária, estudando e formulando procedimentos que permitam o acompanhamento do supracitado cálculo do Valor Adicionado a este Município.

1.3.2. Na esfera judicial, propor e acompanhar dos processos, em todas as instâncias que se fizerem necessárias, com o fito de obter o valor correto no repasse do Valor Adicionado a este Município.

1.3.3. A Contratada realizará a análise dos exercícios de 2021 e 2022 que darão suporte ao IPM de 2024, observando em especial:

a) Análise do valor adicionado fiscal das empresas em arrecadação do ICMS no município por ano base fiscal;

b) Análise do valor adicionado fiscal das empresas com omissões da Declaração por município por ano base fiscal;

c) Análise do valor adicionado fiscal das empresas cadastradas no cadastro de contribuinte do ICMS do município, especificando seu CNAE principal;

d) Análise do valor adicionado fiscal das Notas Fiscais Avulsas referentes ao ano base fiscal;

e) Análise do valor adicionado fiscal das empresas de Telecomunicação, Energia Elétrica e Transporte Interestadual e Intermunicipal;

f) Análise do valor adicionado fiscal das empresas que apresentaram valores adicionados negativos referentes aos últimos 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

g) Análise do valor adicionado fiscal das empresas que apresentaram os menores valores adicionados; e

h) Análise do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) que compõem o valor adicionado fiscal do município.

1.3.4. Com base nas análises relacionadas a Contratada deverá, antes ou após a publicação dos índices provisórios e definitivos, apresentar junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, questionamentos e petições para que os índices sejam publicados de forma hígida a favorecer a municipalidade.

## 2. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PERCENTUAL PERCEBIDO

2.1. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido, em caso de êxito, no percentual de 18% (dezoito por cento) considerando o incremento percentual dos repasses da cota – parte do ICMS do Município de Açailândia e o aumento de base de cálculo em comparação com IPM do exercício de 2023 e o índice provisório com o IPM definitivo do exercício de 2024, divulgado com seus respectivos ajustes, sendo concretizado com a publicação dos índices definitivos.

2.2. O pagamento deverá ocorrer MENSALMENTE, no exercício de 2024, a partir da publicação dos índices provisórios e respectivos ajustes, confirmado nos índices definitivos, devendo ser observado a aplicação do percentual de incremento sobre a arrecadação e distribuição do Estado no sítio da SEFAZ/MA e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, observando os prazos de publicação das portarias referentes aos meses de competência.

## 3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes neste objeto poderão ser prestados na sede do escritório profissional da CONTRATADA, via PJe, devendo esta comparecer ao município quando convocada para eventuais esclarecimentos.

## 4. DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

## 5. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com a seguinte consignação:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Ação	04.122.0004.2-019
Projeto/Atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados a Impostos

6.2. Quando ultrapassado o exercício financeiro vigente, a nova dotação será apostilada ao instrumento de contrato.

6.3. O processamento desta inexigibilidade, bem como o contrato dela resultante serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. A regência da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o contrato permanecerá até que cesse sua vigência e as possibilidade legais de prorrogação de prazo de execução fixadas neste diploma.

## 7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 7.1. DO CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

7.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, através do Secretário Municipal de Economia e Finanças, efetuando inclusive medições ou documento equivalente para efeito de pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.1.3. Garantir à CONTRATADA, acesso a toda documentação necessária para prestação dos serviços.

7.1.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura.

7.1.5. Disponibilizar salas e equipamentos de informática necessários a prestação dos serviços.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. 7.1.7. Efetuar o recebimento do objeto, por meio do fiscal do contrato.

## 7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.2. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

7.2.3. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

7.2.4. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

7.2.5. Deverá o Responsável da CONTRATADA, realizar todas as etapas dos serviços.

7.2.6. Executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado.

7.2.7. Indicar preposto para atuar junto a fiscalização do contrato realizada pela CONTRATANTE.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

8.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

8.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação correlata aplicável.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

8.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

## 9 - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

9.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e, - Judicial, nos termos da Lei.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Francisco da Cunha Melo, Matrícula nº 1564-1.




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS


10.2. Pela Contratada fica designado o preposto Luís Eduardo Franco Boueres, OAB/MA 6542.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem como foro competente para pacificar o presente instrumento a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

Açailândia/MA, 30 de 06 2023

  
\_\_\_\_\_  
José Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Economia e Finanças  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Daniel de Faria Jerônimo Leite  
OAB nº 5.991.  
CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1774, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ..... 1

### PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.0703.4/INEX001/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA, Cep 65.930-000, neste ato representado pelo senhor secretário municipal de economia e finanças, José Alves de Oliveira. CONTRATADA: A firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ.: 09.181.344/0001-19, localizada na Rua das Juçaras, 04, Quadra 44, Renascença – São Francisco – São Luís/MA, representada pelo sócio administrador Sr. Daniel de Farias Jerônimo Leite inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 5.991. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria jurídica ad exitum, com vista a impugnar administrativa e judicialmente os índices (provisório e definitivo) de ICMS para o ano de 2024. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PERCENTUAL PERCEBIDO: Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido, em caso de êxito, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o incremento percentual dos repasses da cota – parte do ICMS do Município de Açailândia, na comparação do IPM do exercício atual (2023) com o IPM do exercício de 2024 (que está sendo apurado), sendo que o êxito fica caracterizado a partir da publicação dos índices provisórios e com seus respectivos ajustes, sendo concretizado com a publicação dos índices definitivos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ação: 04.122.0004.2-019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE: Açailândia/MA, 30 de junho de 2023 - José Alves de Oliveira - Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*